



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/2016

DATA
___/03/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 713, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se ao artigo 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, alterado pela Medida Provisória nº 713/2016, a seguinte redação:

“Art. 60. Ficam isentos do imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo”



JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de agenciamento de viagens de turismo, negócios e estudos vem sofrendo significativamente com a recessão econômica e a desvalorização cambial. Os gastos dos brasileiros no exterior registraram queda expressiva, no ano de 2015, provocando retração nesse mercado que é grande criador de vagas de trabalho.

O Governo, no entanto, em lugar de oferecer a ajuda de que tanto necessitam essas empresas, para enfrentar o ambiente econômico adverso, recentemente introduziu novo fator de encarecimento das viagens de turismo ao exterior, com a cobrança de imposto de renda na fonte, à alíquota nada módica de 6%, sobre as remessas destinadas ao pagamento desses serviços.

Alíquota tão elevada, de fato, não pode ser absorvida por essas empresas, em grande parte pequenas. Serão certamente repassadas aos contratantes, com o aumento dos preços dos pacotes vendidos no Brasil. O quadro agrava-se ainda mais quando se verifica que os avanços da internet e do comércio eletrônico já permitem hoje que os clientes desses negócios tenham acesso aos mesmos serviços, sem o ônus tributário, por meio de sítios internacionais.

Além disso, a uma já sentida queda na venda de viagens internacionais pelo setor, estimada em 50% (em dólares), o que reduziria ainda mais a arrecadação pelo governo federal (http://www.panrotas.com.br/noticia-turismo/mercado/2016/01/para-tradeimposto-de-33-vai-gerar-600-mil-demissoes_122297.html).

A presente emenda que se traz ao exame do Congresso Nacional tem em vista solucionar esse problema. Toma por base dispositivo legal, que vigorou até 31 de dezembro passado, isentando esses mesmos serviços do IRRF.

Certo de que a medida representa a única esperança para a manutenção do nível de empregos nesse setor tão importante para a economia nacional, conclamo os ilustres pares do Congresso Nacional a emprestarem o apoio indispensável para que seja aprovada.



CD/16864.83115-98

____/____/2016 DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------